



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 184

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1970

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Apróvar os horários de trens de passageiros (suburbanos) a vigorar de 1º de setembro de 1970, nas linhas da Rede Ferroviária Federal S.A. — 4ª Divisão Leste. — *Santorino Levita*

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE
SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 4ª Divisão Leste, a transformar em "Parada" as Estações de:

Pitanga — km 74 + 920 (LT)
Sauipe — km 140 + 133 (LN)
Pedras — km 194 + 314 (Ln)
Cotinguiba — km 439 + 372 (LN)
Tertuliano Sampaio — km 374 + 084 (LC)
M. Vitorino — km 164 + 968 (LS)
Genipapo — 192 + 079 (LS)
Serra Grande — km 232 + 923 (LS)
Massaroca — km 513 + 408 (LC) — *Santorino Levita*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve,

Nº 369-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Bolívar Lopes de Oliveira, Mestre Especialista, nível 14-B, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 370-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado

pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Antônio Teixeira Lima, Trabalhador, nível 1, de acordo com o Artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Delegar competência ao Dr. Albino Fonseca da Silva Neto, Delegado Re-

gional do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Pará, para movimentar, em nome do INCRA, seu sucessor legal, os recursos provenientes do Convênio celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, para o Projeto de Desenvolvimento do Cooperativismo no Estado do Pará, PRODECO, nos limites e termos de suas rubricas e condições fixadas no referido instrumento. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE
SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra c do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e considerando a necessidade da imediata implantação, em todas as regiões do país, do sistema de ingressos e borderôs padronizados de que trata o Decreto nº 62.005, de 1967, e tendo em vista o recente Convênio firmado entre o INC e a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, resolve:

Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelos Senhores Brigadeiro Ruy Presser Belo e Comandante Murilo de Souza Carvalho, com o encargo de coordenação da execução do Convênio entre o Instituto Nacional

do Cinema e a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, firmado em 25 de agosto próximo passado, tarefa a ser desenvolvida no período de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

O Grupo atuará, em nome e por delegação do INC, junto aos órgãos da Autarquia e Entidades estranhas vinculadas à execução do Convênio e os seus serviços serão prestados de conformidade com o Ajuste a este anexo.

Para fazer face às despesas de passagens aéreas, transportes, hospedagens, telegramas, telefonemas e outras despesas ligadas ao trabalho a ser executado, o INC adjudicará um adiantamento de recursos ao primeiro dos integrantes do Grupo, do qual será feita prestação de contas ao término do exercício. — *Ricardo Cravo Albin*.

Ajuste de Prestação de Serviços que fazem o Instituto Nacional do Cinema e o Grupo de Trabalho integrado pelos Senhores Brigadeiro Ruy Presser Belo e Comandante Murilo de Souza Carvalho para Coordenação da execução ao convênio firmado entre o INC e a EBCT.

Pelo presente instrumento de ajuste de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, o Instituto Nacional do Cinema, Autarquia Federal subordinada ao Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante designada apenas como INC, e o Grupo de Trabalho integrado pelos senhores Brigadeiro Ruy Presser Belo e o Comandante Murilo de Souza Carvalho, doravante mencionado somente como Grupo, têm ajustado, com base na Portaria nº 54, de 16 de setembro de 1970, do Sr. Presidente do INC, o seguinte:

I — O Grupo trabalhará para o INC na Coordenação da Execução do Convênio firmado entre o INC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em todas as regiões do país onde se fizer necessária a implantação do sistema dos Ingressos e Borderôs Padronizados nos cinemas, obrigando-se a cumprir fielmente as disposições legais, regulamentares e resultantes das Resoluções do Conselho Deliberativo do INC, bem como os encargos e implicações decorrentes do Convênio INC-EMCT;

II — O Grupo se obriga a viajar por todo o território nacional e fazer os contatos que se impuserem em razão da Condição I deste Ajuste, cobrindo as despesas de viagens, transportes, hospedagens, telegramas e telefonemas, em razão deste Ajuste, com o adiantamento de recursos que lhe será feito pelo INC, do qual deverá ser feita prestação de contas até o dia 15 de janeiro de 1971;

III — Os integrantes do Grupo — Brigadeiro Ruy Presser Belo e Comandante Murilo de Souza Carvalho receberão, mensalmente, um "pro labore" de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), respectivamente, até o mês de dezembro de 1970;

IV — As tarefas específicas a que se obriga o Grupo são:

a) levantamento da situação atual da implantação do sistema dos Ingressos e Borderôs Padronizados, especialmente quanto à área de venda dos ingressos já entregue à EBCT; área coberta pelos Bancos (com a posição do estoque, consumo etc.);

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois; em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

b) entrega imediata à EBCT da distribuição dos Ingressos e Borderôs Padronizados nas localidades onde os Bancos ainda não tenham iniciado o serviço;

c) transferência do serviço do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. à EBCT (Estado de Minas Gerais e Capital Federal);

d) implantação do serviço nos Estados e Territórios do Norte;

e) transferência do serviço do BEG S.A. e da UNIBANCOS à EBCT.

V — E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo Presidente do INC e pelos integrantes do Grupo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — Ricardo Cravo Albin, Presidente do INC. — Ruy Presser Belo. — Murilo de Souza Carvalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 793, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66 597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Reajustar, a partir de 1º de fevereiro de 1970, os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, atribuídas aos servidores desta Universidade Federal do Pará, de acordo com os novos valores constantes da Tabela Analítica de Gratificação de Representação, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1969 (Seção I — Parte I).

Número de Funções	Denominação	Gratif. Unitár.	Despesa Mensal	Despesa Anual
1	Assessor-Chefe	840,00	840,00	10.080,00
4	Assessor	720,00	2.880,00	34.560,00
1	Oficial de Gabinete	600,00	600,00	7.200,00
3	Assistente	480,00	1.440,00	17.280,00
3	Auxiliar	360,00	1.080,00	12.960,00
4	Ajudante "A"	240,00	960,00	11.520,00
4	Ajudante "B"	180,00	720,00	8.640,00
10	Totais	—	8.520,00	102.240,00

Loysio da Costa Chaves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
--------------------	-------------	---------------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.893 — Expedir a presente Portaria a fim de declarar equiparado à condição de Professor Adjunto, EC-502.22, da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Paraná a partir de 12 de fevereiro de 1969, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Luiz Alberto Silva Veiga.

Nº 6.894 — Expedir a presente Portaria a fim de declarar equiparado à condição de Professor Adjunto, EC-502.22, da Faculdade de Farmácia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Paraná, a partir de 12 de fevereiro de 1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Camilo Stellfeld, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, a Professora Assistente Eunice de Carvalho Loureiro Fernandes.

PORTARIA Nº 6.896, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve:

Declarar vago a partir de 22 de agosto de 1970, um cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306.10-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento

do respectivo ocupante, Francisco Valski, matrícula nº 2.049.293, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.902 — Dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Cybele Viegas Dias, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Nutrição da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em virtude de encontrar-se a mesma em gozo de licença prevista no artigo 115 da referida Lei nº 1.711-52.

Nº 6.903 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1970, a Francisco Albuquerque Alves, matrícula nº 2.424.088, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, como conceder dispensa a partir da mesma data, de acordo com o artigo 77 da citada Lei nº 1.711-52 da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção D'atática da mesma Faculdade e Quadro de Pessoal.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução nº 2-70, anexa

ao Processo nº 2.449-70 — U.F.Pr., resolve:

Nº 6.906 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Titular, ... EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais ocupantes do cargo de Professor Assistente, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970:

- 1) Inaldo Ayres Vieira
- 2) Herley Mehl
- 3) Orlido Luiz Scheffer

b) Declarar vagos a partir da mesma data, 3 (três) cargos de Professor Assistente, EC-503.20.

Nº 6.907 — a) Expedir a presente Portaria a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Titular, ... EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais ocupantes do cargo de Professor Adjunto, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970:

- 1) Mário José Nowacki
- 2) Siec Odebrecht
- 3) Leo Grossman
- 4) José Petrelli Gastaldi
- 5) Lauro Hirt Ferreira
- 6) Antonio Ramos May
- 7) Carvilio da Silveira
- 8) Edith Blum Lopes Borio
- 9) Riad Salamuni
- 10) Otilia Arns
- 11) Miguel Wouk
- 12) Lauro Esmanhoto
- 13) Heriberto Arns
- 14) Albano Woiski
- 15) Ralph João George Hertel
- 16) Sebastião Vicente de Castro
- 17) Luiz Pilotto
- 18) Mario Gomes de Mello Leitão

b) Declarar vagos a partir da mesma data, 18 (dezoito) cargos de Professor Adjunto, EC-502.22.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução nº 2-70, anexa ao Processo nº 2.449-70 — U.F.Pr., resolve:

Nº 6.911 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Adjunto, EC-502.22, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais ocupantes do cargo de Professor Assistente, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970:

- 1) Luiz Manoel Scavazza
- 2) Eduardo Wal
- 3) Braz de Freitas Fernandes

b) Declarar vagos a partir da mesma data, 3 (três) cargos de Professor Assistente, EC-503.20.

Nº 6.912 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Adjunto, ... EC-502.22, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais Auxiliares de Ensino Contrata-

dos, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970:

- 1) Fernando Andrade de Oliveira
- 2) Déa Amaral Ferreira do Amaral

Nº 6.913 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Titular, EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais Professores Contratados, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22-5-70:

- 1) Marlene de Almeida
- 2) Orlando Teodorico de Freitas
- 3) Glaci Therezinha Zancan
- 4) Sigurd Walter Bach
- 5) Rubens de Lacerda Manna.

PORTARIA Nº 6.915, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967 e o parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Universidade, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1970, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967 e retificado pelo Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969, o seguinte servidor:

I — Do cargo de Atendente — Código P-1709.9

Para o Auxiliar de Enfermagem — Código P-1701. 13-A,
Maria Miguel de Lourdes.

II — Em consequência, fica suprimido 1 cargo da classe de Atendente, de acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 299-67.

PORTARIA Nº 6.919, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.471-0, resolve:

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1970, a Gilda Maria Monteiro Guimarães, matrícula nº 2.424.098, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Brasil Pinheiro Machado*.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.057-70, resolve:

Nº 6.921 — I) Declarar Moacyr dos Santos Xavier ocupante a partir de 14 de maio de 1969, da Função Gratificada Símbolo 2-F, de Secretário do Instituto de Bioquímica desta Universidade, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969.

II) Em consequência, é declarada vaga a partir da mesma data, a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Secretário do Instituto de Bioquímica e que vinha sendo exercida pelo funcionário a quem se refere a presente Portaria, a qual será proposta sua extinção.

Nº 6.924 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1970, a Arlan de Assumpção, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, na Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Flávio Suplicy de Lacerda*.

PORTARIA Nº 6.927, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução nº 2-70, anexa ao Processo nº 2.449-70 — U.F.Pr., resolve:

a) Expedir a presente Portaria a fim de declarar Classificados ao nível de Professor Titular, EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais ocupantes do cargo de Professor Adjunto, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22-5-70:

- 1) Alcides Munhoz Netto
- 2) Gaspar Luiz Lacerda Pinto.
- 3) José Lamartine Corrêa de Oliveira Lyra
- 4) Euclides de Queiroz Mesquita.
- 5) Azor de Oliveira e Cruz.

b) Declarar vagos a partir da mesma data, 5 (cinco) cargos de Professor Adjunto, EC-502.22. — *Flávio Suplicy de Lacerda*.

PORTARIA Nº 6.933, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Tornar sem efeito de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as nomeações efetivas de pessoal a que se referem as portarias de 2 de fevereiro de 1970 abaixo mencionadas, publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970, para os cargos indicados, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná em virtude de não terem os interessados tomado posse dentro do prazo estabelecido em lei:

1) Aglair Wolff — Nomeada pela Portaria número 6.447, para o cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-70;

2) Wilson Krause Ferreira, nomeado pela Portaria nº 6.449, para o cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-70;

3) Odair André Gorczyca, nomeado pela Portaria nº 6.450, para o cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, em vaga decorrente da promoção de Maria Gouveia de Ramos;

4) Arnaldo Korquevicz, nomeado pela Portaria nº 6.452, para o cargo de Eletrotécnico, P-1102.13.A, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-70;

5) Lígia Maria Meirelles Bronze, nomeada pela Portaria nº 6.458, para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vaga decorrente da promoção de Alida da Costa Batista Carvalho;

6) Glenir de Assis, nomeada pela Portaria nº 6.456, para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vaga decorrente da promoção de Ernestina Braun Skryl;

7) G'acy Karpovitch, nomeada pela Portaria nº 6.456, para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vaga decorrente da promoção de Jona D'Arc Nogueira;

8) Elizabeth Costa Schwab nomeada pela Portaria nº 6.457, para o

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vaga decorrente da promoção de Odete Angelina Deblasio;

9) Adão Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 6.460, para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Pictelski;

10) Tobias Gaspar Nadolny, nomeado pela Portaria nº 6.461, para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vaga decorrente da promoção de Domingos Batista;

11) Aparecido Hildo da Rocha, nomeado pela Portaria nº 6.462, para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vaga decorrente da promoção de Toshio Kusano;

12) Djalma Maciel de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 6.465, para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-67;

13) Jovito Celestino Cataçam, nomeado pela Portaria nº 6.466, para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-67. — Flávio Suplicy de Lacerda;

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1956, tendo em vista autorização do Exmº Sr. Presidente da República contida na Exposição de Motivos nº 230-69, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, constante do Processo nº 263.732-63-MEC, resolve:

Nº 6.934 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo DASP, Marina Sendeski Loyola, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Aida da Costa Batista Carvalho, tendo em vista que Ligia Maria Meirelles, Bronze, anteriormente nomeada para o cargo não tomou posse.

Nº 6.935 — Luci Moreira Baena, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Ernestina Braun Skryl, tendo em vista que Cleir de Assis, anteriormente nomeada para o cargo não tomou posse.

Nº 6.936 — Semirames da Aparecida Mendes Bueno, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Joana D'Arc Nogueira, tendo em vista que Glacy Karpovitch, anteriormente nomeada para o cargo não tomou posse.

Nº 6.937 — Domingos de Oliveira e Silva, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Odete Angelina Deblasio, tendo em vista que Elizabeth Costa Schwab, anteriormente nomeada para o cargo não tomou posse.

Nº 6.938 — Ruy Hoffmann, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Re-

toria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da exoneração de Ester Troib.

Nº 6.939 — Heloisa Helena Ribas Xavier de Miranda, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga decorrente da exoneração de Margarida Bacil.

Nº 6.940 — Margarino Pereira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 6.941 — Tabajara Schmidt, para exercer em caráter efetivo o cargo de Eletrotécnico, P-1.102.13.A, do Instituto de Física e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto, tendo em vista que Arnaldo Korquevitz, anteriormente nomeado para o cargo não tomou posse.

Nº 6.942 — Nivaldo Araújo Júnior, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 6.943 — Alceu Bahl, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, CT-401.8.A, da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Pictelski, tendo em vista que Adão Rodrigues, anteriormente nomeado para o cargo não tomou posse.

Nº 6.944 — Osvaldo José Kopytowski, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, CT-401.8.A, da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Toshio Kusano, tendo em vista que Aparecido Hildo da Rocha, anteriormente nomeado para o cargo não tomou posse.

Nº 6.945 — Silvio Mlenek, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, CT-401.8.A, da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 6.946 — Alceu Ferreira Portes, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, CT-401.8.A, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Domingos Batista, tendo em vista que Tobias Gaspar Nadolny, anteriormente nomeado para o cargo não tomou posse. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de

1966, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução nº 2.70, anexa ao Processo nº 2.449-70 — UFRP resolve:

Nº 6.956 — 1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 22 de maio de 1970, em vaga decorrente da aposentadoria de Julio Estrella Moreira, o Docente-Livre Ataliba Moreira, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 dos mesmos mês e ano.

2) Declarar vago a partir da mesma data, um cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

Nº 6.957 — 1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Adjunto, EC-502.22, de "Pediatria e Puericultura" da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 22 de

maio de 1970, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882-67, o Docente-Livre Izrael Cat, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 dos mesmos mês e ano.

2) Declarar vago a partir da mesma data, um cargo de Professor Assistente, EC-503-20.

Nº 6.958 — 1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho" da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 22 de maio de 1970, em vaga decorrente da aposentadoria de Pio Taborida Veiga, o Docente-Livre — Coriolano Caldas Silveira da Mota, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 dos mesmos mês e ano.

2) Declarar vago a partir da mesma data, um cargo de Professor Assistente, EC-503.20. — Flávio Suplicy de Lacerda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 208, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 296, de 3.9.70 — Torna sem efeito a Portaria RRJG. 266-70, publicada no Diário Oficial da União número 96-70 e BS/INPS. nº 99-70, que concedeu aposentadoria, por tempo de serviço, a Eduardo Nogueira de Oliveira, nº 107.028, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 378, de 15.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 31.8.70 — Pedro Cavalcanti de Albuquerque Tabajara, nº 224.041 — Oficial de Administração, nível 14; nº 379, de 15.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de julho de 1970, Noemia Corrêa Mazzia, nº 413.229, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.286, de 17.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 15.2.67 — Mojizze Liberman, sem número (ex-IAPB — Médico, nível 21; nº 1.287, de 17.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 15.9.70 — Maria Barbosa Mamede Kestener, nº 2228.379 — Oficial de Administração, nível 12; nº 1.288, de 17.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 1.8.70 — José Augusto Moreira Soares, nº 419.798 — Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 59, de 3.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 1.9.70 — Luiz Bispo, nº 410.386 — Fiscal de Previdência, nível 18.

Determinações de Serviço

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 268, de 21.9.70 — Designa Dulce de Almeida, nº 408.038, para exercer a função gratificada de Assessor-Especializado, símbolo 2.F, ficando, consequentemente, exonera do cargo em comissão de Secretário do Diretor, símbolo 6.C, a partir da data da

posse na função para a qual está sendo designada.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 1.211, de 17.9.70 — Exonera, a contar de 16.9.70 — Gemy Ribnik, nº 400.406, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Arrecadação (C), símbolo 4.C, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, conforme PT-IPR. nº 687-70, publicada no BS/INPS. nº 178-70; nº 1.212, de 17 de setembro de 1970 — Nomeia Alberto Fernandes Leite, nº 800.510, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Arrecadação (C), símbolo 4.C, com atribuições de Assistente de Departamento, na Assessoria de Infrações e Dívida Ativa, ficando exonera do cargo em comissão de Diretor de Divisão (F), símbolo 5.C; nº 1.213, de 17.9.70 — Nomeia Adailton Vianna de Albuquerque, número 200.938, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão (F), símbolo 5.C, com atribuições de Assistente-Técnico, na Assessoria de Infrações e Dívida Ativa, ficando dispensado da função gratificada de Assistente de Divisão de Infrações (I), símbolo 2.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.737, de 17.9.70 — Torna sem efeito a DTS.-SRGB. nº 5.486-70, publicada no BS/INPS. nº 156-70, referente a Nelson Torraca, nº 409.589; nº 5.754, de 17.9.70 — Designa Thezinha Soares Scaldaferrri de Miranda, número 610.718, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem (I), símbolo 7.F, na RGBM — Hospital de Bonsucesso, com atribuições de Responsável pelo Controle dos Atendimentos e do Registro e Distribuições de Material, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Secretário (C), símbolo 5.F, a partir da data da posse; nº 5.756, de 17.9.70 — Designa Nelson Mussuer, nº 503.740, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Portaria, símbolo 14.F, na RGBM — Hospital do Andaraí; nº 5.758, de 17.9.70 — Designa, na RGBG: 1) — José Maria Stein, nº 214.872, para exercer a função gratificada de Encarregado de

Máquina de Contabilidade, símbolo 13.F, na Seção de Empenho e Liquidação do Serviço de Material (I), com atribuições de Responsável pela Turma de Preparação de Pagamento — Grupo "E"; 2) — Walter José da Silva, nº 421.506, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade, símbolo 13.F, no Serviço de Controle de Arrecadação (I), com atribuições de Responsável pela Turma de Preparação de Pagamento — Grupo "C"; nº 5.760, de 17 de setembro de 1970 — Torna sem efeito a DTS. SRGB. nº 5.557-70, publicada no BS/INPS. nº 165-70, na parte referente à designação de Antônio Carlos Severino Ramos, número 210.462, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Assistência Técnica (I), símbolo 3-F, na RGB, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Intercâmbio com Empresas e Associações.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 346, de 17.9.70 — Designa Geraldo de Oliveira, nº 417.531, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 347, de 17.9.70 — Designa Emyr Alves de Oliveira, nº 415.712, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.370, de 28.8.70 — Dispensa, a contar de 2.3.70 — Natanael Pereira Gomes nº 442.042, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção do Hospital Agamenon Magalhães (I), símbolo 6.F, tendo em vista licença para trato de interesse particular; nº 3.410, de 17.9.70 — Designa Maria de Lourdes Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque, nº 413.344, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (I), símbolo 6.F, com atribuições de Chefe da Seção de Registro, na RPEG; nº 3.412, de 17.9.70 — Designa Antônio Novaes Gominho, nº 424.375, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção (I), símbolo 6.F, no Hospital Agamenon Magalhães.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 450, de 1.9.70 — Designa Maria da Piedade Noronha, número 876.097, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, esclarecendo que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS n.º 209, de 1970

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 734, de 18.9.70 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Raphaela Duarte Antônio dos Santos, número 407.008, da função gratificada de Assessor-Especializado, símbolo 2.F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.625, de 11.9.70 — Retifica na Portaria RRGB. 1.209-69, publicada no BS/INPS. 6-70, referente a Cosmely Guinther, nº 605.603, de 13 para 15 o nível da carreira de Auxiliar de Enfermagem; nº 1.627, de 14.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 27 de agosto de 1969 — Tobias Bitter Rosencwaig, nº 495.615 — Médico, nível 21; nº 1.629, de 15.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jorge Alves Nobre, nº 701.291 — Escrevente-Datilógrafo, nível 7; número 1.631, de 16.9.70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 5.7.70, a Laureano Delfino Gomes, nº 418.423 — Pedreiro, nível 8; número 1.632, de 16.9.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Helena Lobato Machado, nº 600.649 — Estatística, nível 22; nº 1.633, de 16 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Honório Figueira Júnior, nº 502.675 — Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVICOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 644, de 23.9.70 — Designa Angela Maria Luna Freire, nº 870.186, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo Morto (B), símbolo 10.F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, no GSL; nº 645, de 23.9.70 — Designa Walter da Mota Reis, nº 503.914, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Intercomunicações (B), símbolo 11.F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, no GSL.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.044, de 22.9.70 — Designa Marilly Gomes Vieira, nº 803.351, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Aperfeiçoamento, Seleção e Divulgação do CEAS (S), símbolo 3.FC, na SMU, dispersando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma, símbolo 8.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.775, de 17.9.70 — Designa Sylvio Lyra Madeira, nº 409.920, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (C), símbolo 3-F, na AESG, com atribuições de Responsável pelo Serviço de Telecomunicações da SRGB.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 1.354, de 14.9.70 — Declara vaga a função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 8.F, a contar de 16.8.70, em virtude do falecimento de seu titular Eduardo de Sousa e Silva número 203.743, ocorrido naquela data; número 1.355, de 14.9.70 — Retifica a DTS. SRPI. 1.312-70, referente a Maria do Perpétuo Socorro B. de Magistris, nº 214.404, na parte relativa à função gratificada, de Assessor de Estatística para Encarregado de Turma de Estatística (C), símbolo 8.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.037, de 17.9.70 — Exonera Clóvis Ferreira de Mello, nº 411.240, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 7.C, na Agência em Volta Redonda.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.042, de 9.9.70 — Dispensa Alcyr Avila, nº 614.565, da função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Divisão de Benefícios (F), símbolo 6.F, na Agência em Criciúma, e designa Luiz Noronha Sobrinho, número 431.234, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 6.873, de 10 de setembro de 1970 — Dispensa, a contar de 7 de julho de 1970 — Nelson Angerami Natividade, número 406.122, da função gratificada de Assessor-Administrativo, símbolo 3.F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista licença para trato de interesse particular; número 6.874, de 10 de setembro de 1970 — Torna sem efeito a DTS. número 6.677 de 1970, que nomeou Domingos Luiz Barinotti, número 495.155, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Perícias Médicas (I), símbolo 6.C, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Perícias Médicas, na Coordenação de Seguros Sociais; número 6.876, de 10 de setembro de 1970 — Designa: — 1) — Jonathas de Cerqueira Costa, número 103.525, para exercer a função gratificada de Assistente-Administrativo, símbolo 3.F, com os encargos de Assistente do Serviço de Intercomunicações e Tráfego, na Coordenação de Assistência Médica, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico (B), símbolo 2.F; — 2) José Lourenço Alves Filho, número 301.834, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico (B), símbolo 2.F, com os encargos de Chefe da Farmácia Central; número 6.882, de 10 de setembro de 1970 — Nomeia Christovam Colombo de Araújo Dória, número 872.736, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 8.C, com os encargos de Médico-Coordenador da Assistência Médica, na Agência em Judai; número 6.894, de 10 de setembro de 1970 — Declara vaga, a contar de 25 de julho de 1970, a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8.F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista o falecimento de seu titular Albino Kaskevicius, número 411.260, ocorrido naquela data; número 6.895, de 10 de setembro de 1970 — Designa José Antônio de Brito, número 414.336, para exercer a função gratificada de informante-Habilitador (I), símbolo 8.F, na Coordenação de Seguros Sociais; número 6.900, de 10 de setembro de 1970 — Designa Hiroci Toqueci, número 303.517, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico (B), símbolo 6.F, com os encargos de Médico-Coordenador da Assistência Médica, na Agência em Bebedouro, por ter sido objeto da DTS. número 6.655 de 1970.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.755, de 17.9.70 — Designa Roque Dias da Silva, nº 415.633, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Serviço Social Médico (I), símbolo 12.F.

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 244, de 1970

I - PRESIDÊNCIAPROCURADORIA GERALLISTA DE ANTICUIDADE DOS PROCURADORES, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Posição em 30 de junho de 1970

PRIMEIRA CATEGORIA

	N O M E	Data do exercício		Tempo de serviço		
		No IPASE	Categoria	Categoria	Federal	ESTAD.Mun.
1	Henrique de Carvalho Simas	12.03.47	03.12.53	6.054	8.841	
2	Mário Augusto Lago Diniz Junqueira	09.02.35	31.12.55	5.296	13.252	
3	Orlando Roças Junior	01.07.46	31.12.59	3.835	8.766	
4	Rui Gondim Coutinho	10.04.50	09.02.61	3.429	7.926	
5	Péricles da Silva Pinheiro	01.07.41	05.07.62	2.918	10.590	
6	Alberto João Ferreira	01.10.43	31.03.64	2.283	10.759	
7	Mauro de Souza Machado	30.04.46	31.03.66	1.553	9.080	
8	José Bandeira de Melo	01.06.50	30.09.66	1.370	7.335	
9	Gabriel de Oliveira Cavalcanti	19.06.46	31.03.67	1.188	9.841	345
10	Carlos Alberto Bocayuva Carvalho	07.02.51	31.12.67	913	7.926	
11	Carlos Antonio de Souza Jantas	19.05.52	30.06.67	903	6.615	
12	Pedro José Rodrigues	16.01.50	31.03.68	822	8.933	
13	Murilo Aranha	01.10.49	31.03.68	822	8.250	374
14	Antonio Chaves de Casado Lima	09.01.48	31.03.68	822	8.209	
15	José Gallotti Peixoto	10.03.48	31.03.68	822	8.148	
16	Hildebrando Torres Espinola	10.07.47	30.09.68	639	8.392	931
17	Linneu Rodrigues de Carvalho	19.07.48	30.09.68	639	8.252	.711
18	Ascânio Ferrário de Almeida	23.11.49	30.09.69	274	8.560	1.118

SEGUNDA CATEGORIA

	N O M E	Data do exercício		Tempo de serviço		
		No IPASE	Categoria	Categoria	Federal	Est. Mun.
1	Magno Cardoso Veras	12.01.49	05.07.62	2.918	7.837	3.247
2	Cleomar de Barros Loyola	06.06.46	30.06.63	2.558	9.575	
3	Urbano Henrique Magalhães de Almeida	04.06.48	31.03.65	1.918	9.344	
4	Carlos Humberto Carneiro da Cunha	03.04.48	31.12.65	1.643	7.898	
5	Oswaldo dos Santos Jacintho	31.08.54	31.03.66	1.553	10.144	638
6	Mfonso Monteiro Montenegro	20.05.48	31.03.66	1.553	9.103	
7	Lourival Torreão	08.04.49	30.09.66	1.370	7.720	2.602
8	Benjamin Uchôa Bittencourt	10.05.60	31.03.67	1.188	5.639	
9	Dirceu Cardoso Gaspar	17.05.45	30.06.67	1.097	8.848	
10	Flávio William Bocayuva Bulcão	11.07.58	30.09.67	1.005	4.373	
11	Sábato Antonio Magaldi	01.10.48	31.12.67	913	8.455	
12	Juvenal Alves da Rocha	06.05.52	31.03.68	822	11.171	1.181
13	Dóris Tavares da Cunha	05.08.48	31.03.68	822	7.962	
14	Antonio Brasiliano da Costa	10.01.51	31.03.68	822	7.951	
15	Almir Canavieira Neves	28.07.49	31.03.68	822	7.643	
16	Marciano Alves Freire	23.01.51	31.03.68	822	7.099	3.798
17	Jorge Constâncio Rocancourt Saldanha	19.11.46	31.03.68	822	6.529	
18	Antonio Holanda de Moura	14.04.50	30.06.68	731	6.684	
19	Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro	01.09.55	30.09.68	639	9.236	
20	Altino da Cunha Rego	22.10.47	30.09.68	639	8.288	951
21	Cláudio de Andrade Ramos	13.03.48	30.09.67	578	8.079	

TERCEIRA CATEGORIA

	N O M E	Data do exercício		Tempo de serviço		
		No IPASE	Categoria	Categoria	Federal	Est. Mun.
1	Nicanor Tolentino Leite	05.08.47	29.05.51	6.973	8.349	
2	Enio Santiago Paixão	03.04.52	03.04.52	6.663	7.491	
3	Alberto da Silva Ramos	12.09.27	03.12.53	6.054	15.627	
4	Robério de Almeida	10.12.45	03.12.53	6.054	9.240	
5	Ivanildo Valença Bezerra	08.03.52	01.09.54	5.781	6.689	947
6	Manoel Afrânio Carneiro de Novaes	18.08.55	18.08.55	5.430	7.385	

	N O M E	Data do exercício		Tempo de serviço		
		No IPASE	Categoria	Categoria	Federal	Est. Mun.
7	Geraldo Santos Abreu	01.02.57	03.07.59	4.016	4.898	
8	Vinicius Mincarone	05.08.59	05.08.59	3.938	3.938	
9	Oscar Berardo Carneiro da Cunha Neto	09.02.60	09.02.60	3.795	3.795	1.587
10	Maria Antonia de Oliveira Nusdeo	19.09.55	01.06.60	3.682	5.382	
11	Tarcísio Araújo Barreto Campelo	01.06.60	01.06.60	3.682	3.682	
12	Domingos Soares de Sá	14.06.60	14.06.60	3.668	6.356	1.462
13	Maria Gabriela M. da Silva Ramos	23.06.60	23.06.60	3.660	3.560	
14	José Nelson Rangel	23.07.60	23.07.60	3.621	6.622	
15	Joseph William Cabral dos Santos	06.03.58	06.10.61	3.190	7.656	.437
16	Emiliano Basílio da Silva	16.11.49	06.10.61	3.190	7.115	5.724
17	Sylla Fernandes Lima	01.09.49	06.10.61	3.190	6.489	6.924
18	Mário Carlos Bem Osório	24.01.58	06.10.61	3.190	5.089	4.487
19	Manoel Viana Gomes	08.07.53	06.10.61	3.190	4.856	2.891
20	João Francisco Barreto Filho	18.02.57	06.10.61	3.190	4.578	2.149
21	Edvaldo de Sá Leite	17.01.58	06.10.61	3.190	4.548	
22	Paulo Patrus de Souza	20.01.58	06.10.61	3.190	4.545	
23	Cesário Bastos de Souza Carneiro	20.02.58	06.10.61	3.190	4.514	
24	Luiz Carlos Ambrósio	03.06.58	06.10.61	3.190	4.411	
25	Leonel do Carmo Pinheiro	22.09.58	06.10.61	3.184	4.294	100
26	Geraldo Ribeiro do Vale	12.05.58	06.10.61	3.173	5.954	1.460
27	Ney de Castro Alves	29.12.61	29.12.61	3.106	3.106	2.674
28	Hélio Adami de Carvalho	01.10.57	06.10.61	3.084	4.515	
29	Lucídio Castelo Branco	20.02.53	01.02.62	3.072	7.385	
30	Alberto Rodrigues Alves	15.01.60	15.06.62	2.938	8.964	1.916
31	José Carlos Rocha	21.11.60	15.06.62	2.938	6.823	148
32	Edgar Maria Teixeira	07.01.60	15.06.62	2.938	3.828	
33	Waldemar Pimentel Maia Rittencourt	20.02.60	15.06.62	2.938	3.784	
34	Josias José de Mello	02.06.60	15.06.62	2.938	3.681	
35	Gastão Mathias Alencastro Rich	01.10.60	15.06.62	2.938	3.478	
36	Alberto Pereira Leite	18.06.62	18.06.62	2.903	4.678	1.498
37	Renato Benjamin	28.07.57	06.10.61	2.854	5.597	
38	Nélis Machado Pinheiro	20.05.60	20.05.60	2.721	5.245	
39	Rogério Tompson de Lima	04.04.57	01.07.63	2.557	4.836	
40	Luiz Affonso Siqueira de C. Aranha	03.05.57	11.10.63	2.455	5.144	
41	Mário Genival Tourinho	26.11.63	26.11.63	2.405	2.405	3.204
42	Mauro Garcia Corrêa	02.12.63	02.12.63	2.393	4.272	2.158
43	Petrônio Ramos de Figueiredo	23.12.63	23.12.63	2.375	2.375	4.146
44	Zilmar Canavieira Neves	27.02.64	27.02.64	2.316	8.517	
45	Osný Paes Muniz	24.09.47	27.02.64	2.316	8.487	398
46	José Camelo da Costa Junior	17.08.48	27.02.64	2.316	7.988	2.269
47	Hericy Gouvêa Falcão	04.02.56	27.02.64	2.316	5.259	1.825
48	Guttenberg Lima Rodrigues	24.02.58	27.02.64	2.316	4.509	4.100
49	Daniel da Silva Glória	14.05.52	18.03.64	2.296	6.659	4.032
50	Antonio Luiz Waldemar Avena	01.04.64	01.04.64	2.282	2.737	2.875
51	Iris Lima de Souza	21.01.58	17.06.64	2.205	4.544	
52	Francisco José Lustosa da Costa	16.10.63	16.10.63	2.191	2.191	1.506
53	Mary Kelly Barbosa Lima	14.12.45	13.07.64	2.179	9.637	
54	Wallace Wilson	24.05.48	13.07.64	2.179	8.073	
55	Dulce Angelica Prado Vasquez	20.07.49	13.07.64	2.179	7.651	
56	Acílio de Oliveira Lara Rezende	03.07.54	13.07.64	2.179	5.721	
57	Manoel Conceição F. S. de Montojos	24.01.58	06.05.65	1.882	5.134	609
58	José Elias Uchôa Filho	21.11.53	16.11.66	1.323	6.661	
59	Selenita Folador	22.07.53	16.11.66	1.323	5.961	1.477
60	Washington Rodrigues de Almeida	28.01.58	16.11.66	1.323	4.537	
61	Bernardino Teixeira Barreira	08.04.48	04.02.70	147	10.342	
62	Sérgio Costa	17.08.55	04.02.70	147	5.477	
63	Gerardo Rangel dos Santos	10.09.57	04.02.70	147	4.649	

Subprocuradoria Geral, 21/09/70

VISTO.

MURILO ARANHA
Procurador GeralMANOEL AFRÂNIO CARNEIRO DE NOVAES
Subprocurador Geral

Relação n.º 248, de 1970

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.705 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG, nº 152, de 27 de agosto de 1970, que dispensou, a pedido, Otília Prata — Técnico de Contabilidade, nível 13.A — matrícula nº 1.041.929, da Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Controle de Caixa (MKC), da Seção de Classificação e Empenho (MGK), da Contadoria Regional (MGU), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.707 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alda da Silva Marques — Costureiro, A.702, nível 5, ponto número 7.398, matrícula nº 1.055.754.

Nº 1.708 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 24 de junho de 1964 — José Antônio Teixeira — Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.055.342.

Nº 1.709 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964 — Auzenita Farias das Neves — Servicial, GL.102, nível 6.B, ponto nº 5.504 — matrícula número 1.912.411.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos no Agravo do Mandado de Segurança nº 65.171-GB, resolve:

Nº 1.711 — Considerar Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Dolores Fernandes Rodrigues — matrícula nº 1.910.987, no símbolo 4.F, correspondente à Função (Gratificada de Chefe da Seção de Anais (APD), da Divisão de Pesquisas (IAP), do Departamento de Assistência (DA), nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente o cargo de Assistente Comercial, nível 14.B, de que era então titular no referido Quadro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de dezembro de 1968.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.716 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Maria Aparecida Coutinho de Sá — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9.A — matrícula número 1.382.333, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de julho de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.717 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Luiz Dourado Magalhães, do cargo, em comissão, símbolo 7.C, de Oficial de Gabinete da Presidência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 29 de julho de 1970. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

AGENCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 181, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 .. (BI-97-66), resolve:

Designar Agostinho Vilar Neto — Técnico de Administração, nível 20.A, do Quadro da AC e OLS, matrícula nº 1.788.039, para substituir Anileida Moreira Otero, na função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção Administrativa (DFA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da ASE, no uso de atribuições que lhe confere o item V, do artigo 1º, capítulo I, da Instrução número 28, de 19 de abril de 1968, resolve:

Designar Marcos Teles de Melo — Médico nível 21-A — matrícula número 2.081.277, para substituir o Dr. Paulo Freire de Carvalho, na Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe do Serviço Médico Local (SEM), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a OIS, nº 01-69, de 11 de fevereiro de 1969, que designou Francisco Guimarães Rollemberg, para a mesma função.

RELAÇÃO Nº 249-70

Retificações

As páginas 2.489 e 2.490 do Diário Oficial de 21 de setembro de 1970, Seção I, Parte II, Relação n.º 239 de 16-9-70.

Portaria Nº 1.638-70

Onde se lê: ... nível 21-A...

Leia-se: ... Médico nível 21-A, ...

Portaria Nº 1.665-70

Onde se lê: ... oficial de administração para ...

Leia-se: ... oficial de administração nível 14-B, matrícula nº 1.910.670, para desempenhar ...

A pág. 2.459 do Diário Oficial do dia 17.9.1970, Seção I, Parte II, Relação nº 233, de 11.9.70, por haver sido omitido ao final da Ordem de Serviço SG nº 77, de setembro de 1970.

Leia-se: Rosemro Robinson Silva Junior, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2.046 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 10 de setembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º — A produção nacional de açúcar centrifugado, na safra de 1970/71, autorizada na forma dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970, fica acrescida da parcela de 2,5 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos brutos, a qual se distribui como segue:

Estados	(sacos de 60 quilos)
Pernambuco/Alagoas	800 000
São Paulo	1 500 000
Paraná	200 000
Total	2 500 000

Art. 2º — A parcela adicional de 800,0 mil sacos de açúcar, destinada aos Estados de Pernambuco e Alagoas, será produzida no tipo demerara e sua distribuição se fará oportunamente, mediante Ato a ser baixado pela Presidência do IAA, de acordo com o comportamento da safra na Região Norte-Nordeste.

Art. 3º — Nos Estados de São Paulo e Paraná, as parcelas adicionais serão produzidas pelas respectivas usinas em açúcar do tipo cristal, na conformidade da distribuição constante dos quadros anexos.

Art. 4º — O volume de açúcar cristal correspondente à produção adicional de 1,5 milhão de sacos, a realizar-se no Estado de São Paulo, será incorporado ao estoque final compulsório estabelecido consoante os quadros anexos ao Ato nº 18/70, de 30 de junho de 1970.

Art. 5º — No Estado do Paraná, a quantidade de açúcar cristal correspondente à parcela adicional de produção deferida por esta Resolução, ficará fora de comercialização, feita nas próprias usinas ou em armazéns gerais, até que seja concluída a comercialização do contingente de produção autorizado às usinas paranaenses pelo art. 3º da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970.

Art. 6º — As usinas situadas no Estado de São Paulo, uma vez atingidas as autorizações individuais deferidas na forma dos quadros anexos, poderão, se lhes convier, prosseguir a moagem para a fabricação de açúcar do tipo cristal, até o volume das respectivas cotas oficiais de produção, por conta dos saldos de autorizações não utilizados no Estado.

§ 1º — O contingente de açúcar produzido nas condições estabelecidas neste artigo, ficará retido nas próprias usinas ou em armazéns gerais, na condição de excedentes autorizados, fora de comercialização e sem os benefícios da defesa, até o encerramento da safra de 1970/71 no Estado.

§ 2º — As usinas que continuarem a moagem, até o teto de suas cotas oficiais de produção, deverão firmar, previamente, perante a Fiscalização do IAA, "Termo de Compromisso", em que se obrigarão a transformar em álcool a quantidade de açúcar cristal que, ao término da safra e após a redistribuição dos saldos não utilizados no Estado, representar excedente de produção individual autorizada.

Art. 7º — A produção adicional autorizada por esta Resolução receberá os benefícios da defesa, na proporção dos recursos deferidos pelo Conselho Monetário Nacional para esse fim.

Art. 8º — Para os efeitos do disposto nos artigos 3º e 6º desta Resolução, os fornecedores participarão do abastecimento de canas na mesma proporção dos contingentes agrícolas atribuídos pelo IAA para entrega a cada usina.

Art. 9º — Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as medidas necessárias à fiel observância das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e setenta.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA — SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL — ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: Saco de 60 quilos.

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada Resolução 2.038/70	Parcela Adicional	Autorização Total
COOPERADAS	34 355 100	31 821 000	1 230 000	33 051 000
Aguaçareira da Serra	582 846	540 000	21 800	561 800
Albertina	200 000	185 000	7 500	192 500
Azanha	200 000	185 000	7 500	192 500
Barbacena	420 081	389 000	—	389 000
Barragem Grande	885 461	820 000	33 100	853 100
Barreirinho	234 873	218 000	8 800	226 800
Bela Vista	206 549	191 000	7 700	198 700

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada Resolução 2 038/70	Parcela Adicional	Autorização Total
Bom Vista	284 187	263 000	10 600	273 600
Bom Jesus	447 156	414 000	16 700	430 700
Bom Retiro	262 353	243 000	9 800	252 800
Bonfim	558 726	518 000	20 900	538 900
Catanduva	515 807	478 000	19 300	497 300
Costa Pinto	962 313	891 000	36 000	927 000
Crescimental	200 000	185 000	7 500	192 500
Da Barra	2 141 406	1 984 000	80 200	2 064 200
Da Pedra	648 637	601 000	24 300	625 300
De Gillo	675 471	626 000	25 300	651 300
Diamante	490 261	454 000	18 400	472 400
Furlan	200 000	185 000	7 500	192 500
Guarani	200 000	185 000	7 500	192 500
Indiana	200 000	185 000	7 500	192 500
Ipiranga	200 000	185 000	7 500	192 500
Iracema	1 240 029	1 149 000	46 400	1 195 400
Itaquere	205 519	190 000	7 700	197 700
Junqueira	732 849	679 000	27 400	706 400
Lambari/Santa Rita	644 977	597 000	24 100	621 100
Marcacã	200 000	185 000	7 500	192 500
Maringá	250 530	232 000	9 400	241 400
Martinsópolis	229 732	213 000	8 600	221 600
Monte Alegre	708 219	656 000	26 500	682 500
N.S. Aparecida (Itapira)	652 759	605 000	24 500	629 500
N.S. Aparecida (Sertãozinho)	236 705	219 000	8 900	227 900
Nova América	515 758	492 000	11 800	503 800
Palmeiras	500 467	478 000	11 200	489 200
Paredão	511 435	489 000	11 700	500 700
Pouso Alegre	200 000	185 000	7 500	192 500
Romão	200 000	185 000	7 500	192 500
Santana	212 511	197 000	8 000	205 000
Santa Adelaida	290 117	269 000	10 900	279 900
Santa Adélia	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Bárbara	622 845	577 000	23 300	600 300
Santa Cruz (Araraquara)	615 665	570 000	23 000	593 000
Santa Cruz (Capivari)	537 459	513 000	12 700	525 700
Santa Elisa	729 188	675 000	27 300	702 300
Santa Ernestina	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Helena	497 567	461 000	18 600	479 600
Santa Lúcia	356 497	312 000	12 600	324 600
Santa Lina	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Lúcia	320 489	297 000	12 000	309 000
Santa Luiza	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Rosa de Lima	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Teresinha	200 000	185 000	7 500	192 500
Santo Alexandre	200 000	185 000	7 500	192 500
Santo Antônio (Piracicaba)	200 000	185 000	7 500	192 500
Santo Antônio/Perdigão (Sertão)	684 511	634 000	6 500	640 500
São Carlos	272 648	253 000	10 200	263 200
São Domingos	208 297	193 000	7 800	200 800
São Francisco (Elin, Fausto)	511 954	489 000	11 700	500 700
São Francisco (Sertãozinho)	525 599	502 000	12 200	514 200
São Francisco do Quilombo	460 075	434 000	24 000	458 000
São Geraldo	468 211	434 000	17 500	451 500
São Jerônimo	257 156	238 000	9 600	247 600
São João	1 454 945	1 348 000	54 500	1 402 500
São Jorge	257 795	220 000	8 900	228 900
São José (Macatuba)	955 897	867 000	35 000	902 000
São José (Rio das Pedras)	200 000	185 000	7 500	192 500
São José da Estiva	200 000	185 000	7 500	192 500
São Luiz (Ourinhos)	588 688	545 000	22 000	567 000
São Luiz (Pirassununga)	520 425	482 000	19 500	501 500
São Manoel	375 528	346 000	14 000	360 000
São Martinho	1 557 623	1 443 000	58 300	1 501 300
São Vicente	379 982	352 000	14 200	366 200
Storani	200 000	185 000	7 500	192 500
Tamoia	1 451 370	1 341 000	46 100	1 387 100
Vale do Rosário	200 000	185 000	7 500	192 500
Varjão/Chibarro	400 000	371 000	15 000	386 000
NÃO COOPERADAS	7 210 504	6 679 000	270 000	6 949 000
Agulha	799 919	741 000	30 000	771 000
Campestre	561 045	535 000	15 500	550 500
Ester	1 050 902	955 000	38 600	993 600
Itaquara	560 203	534 000	15 500	549 500
Maluf	200 000	185 000	7 500	192 500
Maria Isabel	200 000	185 000	7 500	192 500
Miranda	245 958	228 000	9 200	237 200
Modelo	245 661	226 000	9 100	235 100
Piracicaba	742 119	687 000	27 800	714 800
Pôrto Feliz	815 374	755 000	30 500	785 500
Rafard	716 526	664 000	26 800	690 800
Santa Clara	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Maria	200 000	185 000	7 500	192 500
Santa Rosa	248 111	230 000	9 300	239 300
São Bento	200 000	185 000	7 500	192 500
Vasconcelos	408 549	379 000	15 300	394 300
Zanin	257 937	220 000	8 900	228 900
TOTAL GERAL	41 565 404	38 500 000	1 500 000	40 000 000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Heráclito Penha Vale, Economista, nível 2-B, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado da Guanabara, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise de Mercado, da Divisão de Análise e Cadastro, do Departamento de Controle Econômico, símbolo GF-1, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — José Francisco Coelho.

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP-18.153-70, resolve:

Designar Elmacino Martins Araújo Filho, Auxiliar Especializado "G", para, nos impedimentos eventuais e temporários do representante da SUSEP, responder pelo expediente da liquidação das operações da Companhia Real de Seguros. — José Francisco Coelho.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 151. — Designar Normando Cavalcanti, Auxiliar Especializado "G", para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, símbolo GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 156. — Designar Jubiry Vicente da Silva, Estatístico, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Planejamento e Estudos, da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico-Atuarial, símbolo GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 128 de 19 de fevereiro de 1968; e

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 3.17d-68, resolve:

1. Alterar a redação da Cláusula 5.ª das Condições Especiais para os seguros de Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos, aprovadas pela Portaria nº 8, de 4 de fevereiro de 1965, do extinto DNSPC, que passa a ser a seguinte:

"5 — Limite da Indenização de Bens não Especificados.

A responsabilidades máxima da Seguradora, para os bens adiantados mencionados, ficará limitada a 10 (dez) vezes o maior valor mínimo mensal em vigor, no território nacional, na data da emissão da apólice salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado:

— coleções científicas ou artísticas, filatêlicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou precisos, móveis ou fixos".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando os termos do ofício DT-512 do IRB, de 8 de agosto de 1969,

considerando o que consta do processo SUSEP número 15.107-69, resolve:

1. Aprovar as seguintes alterações do Art. 18 — Seguros Ajustáveis — da TSIB:

a) acrescente-se o subitem 4.11 com a seguinte redação:

"4.11 — No caso de declarações mensais, se por ocasião do ajustamento do primeiro semestre, o prêmio exceder a 25% do prêmio total, deverá ser cobrado um prêmio suplementar de até 25% sobre o prêmio anual.

Em nenhuma hipótese haverá, por ocasião do primeiro ajustamento semestral, qualquer devolução de prêmio."

b) altere-se para 4.12 o atual subitem 4.11;

c) acrescente-se à alínea "a" do subitem 4.52 *in fine* a expressão:

— "ou de seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

d) acrescente-se à alínea "c" no subitem 4.52:

"c) Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por verba única ou representada por verbas não inferiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nos seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

e) substitua-se a expressão "semanais ou quinzenais", no subitem 4.6, por "semanais, quinzenais ou mensais";

f) acrescente-se à alínea "c" do subitem 4.62, *in fine* a expressão: "ou mensal";

g) acrescente-se o subitem 5.1 com a redação seguinte:

"5.1 — Quando a declaração for mensal as cláusulas 401 e 403 devem ser substituídas, respectivamente pelas cláusulas 441 e 443";

h) inclua-se após a Cláusula 409, no art. 30 — Cláusulas para Seguros Ajustáveis, — as cláusulas 441 e 443 com as redações abaixo:

Cláusula 441 — Declaração de Estoque

Em virtude de depósito inicial de 50% do prêmio de cada verba segurada, por um ano, não restituível, podendo ainda ser acrescido de até mais 25% sobre o prêmio anual ao fim do primeiro semestre, fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer, à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes no local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice."

Cláusula 443 — Ajustamento do prêmio

O ajustamento do prêmio far-se-á ao final de cada semestre, conside-

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA — SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL — ESTADO DO PARANÁ

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada Resolução 2 038/70	Parcela Adicional	Autorização Total
Bandeirante	607 572	600 000	51 500	651 500
Central Paraná	917 829	1 163 000	99 400	1 262 400
Jacarezinho	414 172	420 000	35 900	455 900
Morreletes	200 000	21 000	1 800	22 800
Santa Teresinha	200 000	136 000	11 600	147 600
TOTAL	2 339 573	2 340 000	200 000	2 540 000

rando-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado, serão apuradas separadamente, para cada verba as importâncias seguradas mensais, como acima definidas. Sobre cada importância segurada assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por esse seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida pela Tarifa.

Se no ajustamento do prêmio semestre, o prêmio devido exceder a 25% do prêmio calculado para a verba segurada, por um ano, cobrar-se-á do segurado o necessário para completar 25% do prêmio como referido, a fim de constituir depósito para o seguinte semestre. Em caso contrário, não excedendo a 25% não haverá novo depósito, nem devolução de prêmio.

Se, no ajustamento final, ao término do segundo semestre, o prêmio devido em cada verba for superior ao total depositado, a diferença será cobrada no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Em nenhuma hipótese o prêmio devido poderá ser inferior ao depósito inicial e seu complemento semestral, que constituem parcelas de prêmio mínimo, não restituíveis, portanto.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício 176, de 11 de março de 1968, do IRB, objeto do processo SUSEP-3.933-68,

e tendo em vista os estudos elaborados pela Comissão Especial de Riscos Diversos, Tumultos Roubo e Vidros, da SUSEP, resolve:

1. Alterar a redação da alínea "c" da Cláusula I das Condições Especiais e a alínea "c", do art. 1º das Disposições Tarifárias Especiais para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, aprovadas pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 1965, do extinto DNSPC, que passará a ser:

"c) falta de suprimento de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados que somem 72 (setenta e duas) horas perfazam um total de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que tal falta se origine de um ou mais acidentes ocorridos nas instalações elétricas da empresa fornecedora de energia, ou da empresa concessionária do serviço, e motivados por um mesmo evento."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

considerando os termos do ofício DILC nº 006-70, do IRB, de 5 de janeiro de 1970,

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 213-70, resolve:

1 — Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábricas de Servetes, na rubrica 133 — Conservas Alimentícias de Origem Animal, da TSIB.

2 — Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — José Francisco Coelho

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PRÔMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência M

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N., 7

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-20, DE 25.9.1970
PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 435 de 21 de setembro de 1970. Promove por antiguidade, a partir de 11 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 5º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o artigo 1º da Lei número 2.123, de 1 de dezembro de 1955, no Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, na carreira de Procurador, José Carlos de Moraes, do cargo de 3ª para o 2ª Categoria, vago em virtude da aposentadoria de Hildebrando Martins da Silva.

QPEX nº 436 de 21 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de agosto de 1970, a Darci Roma, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

ção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 437 de 21 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de julho de 1970, a José Luiz de Azevedo Costa, do cargo da classe "A", nível 12, da série de classes de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

QPEX nº 462 de 24 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de fevereiro de 1970, a Laír Simões Cunha, do cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Datilógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

ministração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 463 de 24 de setembro de 1970. Dispensa, a partir de 10 de novembro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emilio Kozuki, ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de São Paulo (DELEST-SP) — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Mirante do Paranapanema), símbolo 16-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 464 de 24 de setembro de 1970. Dispensa, a pedido, a partir de 1 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 77 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos Ferreira An-

tunes — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado do Rio de Janeiro (DELEST-RJ), da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Santo Antônio de Pádua), símbolo 10-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 465 de 24 de setembro de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição (E. C. nº 1), combinado com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Osvaldo Lourenço de Sant'Ana, no cargo de classe "B", nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-BA), com provento correspondente ao valor do símbolo 13-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do nível 12-B.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 280 — Exonerar o Agregado 2-C, ex-engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, João Vicente Portela Couto, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado, para outra função.

Nº 290 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

deste. Departamento, Itamar Couto Mesko, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de chefe do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido nomeado para outra função.

Nº 291 — Nomear o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Itamar Couto Mesko, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da exoneração de João Vicente Portela Couto.

Arbitrar em (3) três meses de vencimentos a Ajuda de Custo, nos termos

dos artigos 127 a 130, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Carlos Krebs Filho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 292 — Designar o Agregado 2-C, ex-engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, João Vicente Portela Couto, para exercer a função de Assessor Especial do Gabinete da Direção-Geral.

Arbitrar em 3 (três) meses de vencimentos a Ajuda de Custo, nos termos dos artigos 127 a 130, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 293 — Designar na forma do item III, do artigo 91, do mesmo Decreto, o Agregado 2-C, ex-engenheiro TC-602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento, Assessor Especial do Gabinete de Direção Geral, João Vicente Portela Couto, para substituto eventual do Chefe do Gabinete.

Nº 294 — Designar o Engenheiro-Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Geraldo Antônio Pergher, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, até designação do titular. — Carlos Krebs Filho.

Departamento de Serviços Telegráficos Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 16 de setembro de 1970. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor.

Processo nº 25.565-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51.64, do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima a alugar uma linha privativa da Companhia Riograndense de Telecomunicações, para uso em teleimpressores,

entre a Rua dos Andradas número 1.137, sala 1.706 e a empresa Transportes Aéreos Portugueses, sita à Rua dos Andradas nº 1.237, 8º andar, Conj. 81, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 290, do DENTEL, de 17.2.70, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

TERMO ADITIVO CONTRATO

Nº PG-06-70

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 297-PJ-68 de prestação de serviços que, entre si, celebraram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de um lado, as firmas Tahal Consulting Engenharia de Solos S.A., integradas em consórcio, de outro lado, e o Banco Nacional de Habitação, como interveniente avalista, para modificação, ampliação ou ratificação de cláusulas contratuais.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Edifício do Ministério do Interior, em Brasília, Distrito Federal, na presença do Exmo. Sr. Ministro do Interior, General José Costa Cavalcanti, compareceram o Engenheiro José Lins Albuquerque, como Diretor-Geral e representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, "ex vi" do disposto no art. 11, letra "q", da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, os

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

srs. David Zeichner, como representante legal da firma Tahal Consulting Engineers Ltd., o Sr. Paulo Oliva de Andrade Silva, na qualidade de representante da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., e os Srs. Mário Trindade e Cláudio Luiz Pinto, como representantes legais do Banco Nacional de Habitação, respectivamente, Presidente e Diretor Superintendente deste último, para o fim de assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 297-PJ/68, pelo qual se modificam cláusulas, ampliam-se e reduzem-se os estudos e trabalhos referentes às Bacias Hidrográficas dos Rios Curu e Coreá, com a consequente redução do montante de pagamento em cruzéis, e se ratificam as demais cláusulas do Contrato ora aditado em todos os itens que

não conflitam com as modificações ora verificadas: **Cláusula Primeira** — Designação — Os Contratantes continuam, no presente Termo Aditivo, a serem designados o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por DNOCS, e as firmas consorciadas, por Consultores. **Cláusula Segunda** — Especificação dos Serviços — Os serviços a serem executados, conforme o presente Aditivo, serão os seguintes: Projeto executivo da área de irrigação de 2.000 (dois mil) hectares selecionada no Rio Curu, item 9.4 da Proposta original, acrescido dos projetos executivos completos e detalhados da barragem de derivação e da casa de bombas. **Cláusula Terceira** — Especificação de Serviços — Prazos — Os serviços especificados na Cláusula Segunda serão entregues ao

DNOCS até o dia 30 de outubro de 1970. Dentro de quarenta e cinco (45) dias o DNOCS pronunciará sobre o trabalho, dispondo os Consultores de mais setenta e cinco (75) dias para as modificações sugeridas pelo DNOCS e entrega completa dos exemplares, de acordo com a Proposta original. **Cláusula Quarta** — Valor — O valor do contrato original, de US\$ 1.012.000,00 (hum milhão e doze mil dólares), elevado com o Primeiro Aditivo para US\$ 1.074.000,00 (hum milhão e setenta e quatro mil dólares), passa a ser, pelo presente Termo Aditivo, de US\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil dólares), assim discriminado: a) constantes do Contrato original e/ou primeiro Aditivo: 1 — realizados pelos Consultores e pagos pelo DNOCS, compreendendo: item 9.1 — Estudos hidrográficos e hidrogeológicos do Rio Curu, item 9.2 — Plano Diretor e Estudo de Viabilidade do Rio Curu; item 9.3 — Projeto de adaptação de Pereira de Miranda e General Sampaio (parcial); item 9.5 — Assistência técnica (parcial); item 10.1 — Estudos hi-

drológicos e hidrogeológicos do Rio Coreau; item 10.2 — Plano Diretor da Bacia hidrográfica do Rio Coreau .. US\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil dólares). 2 — Realizados pelos Consultores, a serem pagos pelo DNOCS, e referentes ao item anterior, US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares). 3 — Trabalho referente ao Projeto Executivo da área prioritária do Paraipaba, dois mil hectares (2.000 ha), de acordo com o Contrato original, US\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil dólares). b) — Não constantes do Contrato original ou Primeiro Aditivo, ora solicitados pelo DNOCS, por estrita necessidade dos trabalhos: 1 — Acréscimo de doze mil hectares (12.000 ha) de pedologia semi-detalhada no Vale do Curu e estudos geofísicos no mesmo vale, US\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil dólares); 2 — Projeto Executivo da barragem de derivação e estação de bombeamento, área de Paraipaba, US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares). **Cláusula Quinta — Conclusão e Suspensão de Trabalhos** — Consideram-se realizados e encerrados os trabalhos referentes aos itens 9.1, 9.2, 10.1 e 10.2 da Cláusula Quarta e suspensos os trabalhos de adaptação dos sistemas Pereira de Miranda e General Sampaio (item 9.3) e Assistência Técnica (item 9.5) da Cláusula Quarta. **Cláusula Sexta — Relatórios** — Os Consultores se obrigam a entregar os seguintes relatórios nos prazos fixados a seguir: I — Até 30 de outubro de 1970 a) — Volume I —

Curu: Dados Básicos — vinte (20) exemplares; b) — Volume II — Curu: Plano Diretor — vinte (20) exemplares; c) — Volume III — Curu: Viabilidade da Área do Paraipaba — cinquenta (50) exemplares em português em cinquenta (50) exemplares em inglês; d) — Volume I — Coreau: Dados Básicos — vinte (20) exemplares; e) — Volume II — Coreau: Plano Diretor — vinte (20) exemplares — definir as áreas em todo o Vale onde foi feito levantamento a nível de exploratório e a nível de reconhecimento; correções na cartografia (mapa pedológico) área Camocim-Granja. II — Até 15 de dezembro de 1970: O relatório final das observações agronômicas no Vale do Curu. III — Até 30 de outubro de 1970: Projeto Executivo da área prioritária do Paraipaba, dois mil hectares (2.000 ha), acréscimos dos Projetos Executivos completos e detalhados da barragem de derivação e da casa de bombas. **Cláusula Setima — Forma de Pagamento** — O DNOCS pagará aos Consultores e valor estima de: US\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil dólares), correspondente à diferença entre o valor total estimado do contrato de US\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil dólares) e o total de US\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil dólares) já pagos, da seguinte maneira: 1 — US\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil dólares) correspondente à fatura de Cr\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), à taxa de câmbio de Cr\$ 3,95

(três cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente à Cláusula Quarta do Primeiro Aditivo, no ato da assinatura deste Contrato. 2 — Uma letra de câmbio de US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares) — penúltima da série contratual — da data prevista no Primeiro Aditivo. 3 — Cr\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos cruzeiros) correspondentes a US\$ 38.000,00 (trinta e oito mil dólares) à taxa de câmbio de Cr\$ 4,65 (quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referentes aos itens a-3 e b-2 da Cláusula Quarta deste Aditivo, com a entrega dos respectivos trabalhos e relatórios previstos nos itens I e II da Cláusula Sexta. 4 — Uma letra de câmbio no valor de US\$ 77.000,00 (setenta e sete mil dólares) — última da série contratual — após julgamento e aprovação dos trabalhos referidos no item três (3) desta Cláusula. — **Cláusula Oitava — Prorrogação de prazo** — O Contrato objeto do presente Aditivo passa a ter seu prazo de vigência prorrogado até trinta e um (31) de março de mil novecentos e setenta e um (1971). **Cláusula Nona — Aprovação** — O presente Termo Aditivo somente entrará em vigor depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e publicado no *Diário Oficial*. **Cláusula Décima — Ratificação** — Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato nº 297-PJ/68, ora aditado, não modificadas no presente Termo Aditivo. Fecho — E por se acharem, assim justos e contratados, mandou o S. Diretor-Geral do DNOCS

que se lavrasse o presente termo em seis (6) vias datilografadas, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, pelo interveniente avalista, nas pessoas dos seus representantes legais, pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e, será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu, Geórgia Maria Holanda Cabral, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do DNOCS, datilografei o presente instrumento, o qual subscrevo — Engº José Lins Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS. — Sr. David Zeichner, Representante da Tahal. — Sr. Paulo Oliva de Andrade Silva, Representante da Sondotécnica. — Sr. Mário Trindade, Presidente do B.N.H. — Sr. Cláudio Luiz Pinto, Diretor Superintendente do B.N.H.. — Testemunhas: 1) José Maurício de Carvalho. 2) Ivani Cristino de Sousa.

DESPACHO DO MINISTRO

No expediente (Ofício PG-279-70), de 21.9.70, em que o Diretor-Geral do DNOCS submeteu à aprovação do Ministro do Interior o Termo Aditivo Contrato PG-06-70 celebrado entre o DNOCS e o Consórcio Tahal-Sondotécnica, de prestação de serviços para estudos de viabilidade técnico-econômica nos Vales dos Rios Curu e Coreau, no Estado do Ceará, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo. Publique-se. Em 29.9.70. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior.

(Nº 3.708-B — 29.9.70 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica pelo presente edital convocação Cesar Fernandes Filho, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, para apresentar-se, dentro de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, no horário de 14 às 18,30 horas, à Rua Presidente Wilson nº 210 — 9º andar, sala 014, nesta cidade do Rio de Janeiro, a fim de depor perante a Comissão de Processo Administrativo constituida na conformidade do disposto nos artigos 217 a-219 da Lei nº 1.711, de

EDITAIS E AVISOS

28 de outubro de 1952, para a finalidade de apurar o abandono do cargo de que é ocupante.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. — Daymar Alvim de Sant'Ana, Secretária.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que, com base no Decreto número 65.199, de 19-9-69, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

DITEC-DB 70/

411, de 2-9-70 — Pohlilg do Brasil S. A. Indústria e Comércio
412, de 3-9-70 — Braswey S. A. Indústria e Comércio
413, de 3-9-70 — Cia. Eletroquímica Paulista
414, de 3-9-70 — Açotécnica S. A. Microfusão de Aços Especiais
416, de 4-9-70 — Zivi S. A. Cutelaria
418, de 8-9-70 — Cia. Eletroquímica Paulista
417, de 8-9-70 — Ibrape Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S. A.
418, de 8-9-70 — Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda.
419, de 10-9-70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.

410, de 10-9-70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
421, de 10-9-70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
422, de 11-9-70 — Metal Leve S. A. Indústria e Comércio
423, de 11-9-70 — Ban Química Sociedade Anônima
424, de 11-9-70 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
425, de 15-9-70 — Robert Bosch do Brasil Ltda.
426, de 15-9-70 — Robert Bosch do Brasil Ltda.
427, de 15-9-70 — RCA S. A. Eletrônica
428, de 15-9-70 — Molins do Brasil S. A. Máquinas Automáticas
429, de 15-9-70 — Plessey A.T.E., Telecomunicações Ltda.
Rio de Janeiro (GB), 24 de setembro de 1970. — Benedito Fossão Moreira, Diretor. — Euclides Parreira, Chefe do Departamento-Geral.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço = Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30

elementos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino das 8 às 13 horas de segunda a sábado, e como técnico do I. N. P. S. das 16 às 20 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 20 de maio de 1970. — *Rubens de Lacerda Manna*. — *Newton Carvalho Santos*. — *José Faria Ration*.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Proc. n.º 2.385-70 — Interessado: Professor Naldy Emerson Canali.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná e de Professor efetivo do ensino médio no Ginásio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira desta Capital.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.645, de 13 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino, Professor Naldy Emerson Canali.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná para lecionar a disciplina de Geografia do Brasil no Curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia da referida Universidade.

2) A disciplina lecionada, Geografia do Brasil, tem íntima relação com a função do cargo do interessado como Professor de Geografia do Ginásio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja como Auxiliar do Ensino do Departamento de Geografia desta Universidade servindo no horário das 8,00 horas às 11,00 horas A/M (manhã) nas Terças, Quartas, Quintas e Sextas-Feiras e no Ginásio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, nos horários 18,00 horas às 19,30 horas e 20,00 horas às 23,30 horas nas Segundas-Feiras; 21,20 horas às 23,30 horas nas Terças-Feiras; 16,50 às 19,30 horas e 21,20 às 23,30 horas nas Quartas-Feiras; 18,00 horas às 18,50 horas e 20,00 horas às 23,30 horas nas Quintas-Feiras; finalmente 18,00 horas às 19,30 horas nas Sextas-Feiras. Período P/M (tarde) cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — *José Carlos de Figueiredo*, Presidente. — Membros: *Aida Aracy Moeller* — *Eny de Camargo Maranhão*.

Proc. n.º 2.383. — Adriano Bida. Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Botânica nesta Faculdade de Filosofia, e do encargo de Professor Suplementarista do magistério Estadual, lecionando Ciências e Biologia.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria n.º 6.658, de 15 de maio de 1970, do

Magnífico Reitor, para apresentar parecer em acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6.12.66, chegou às seguintes conclusões em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino, Adriano Bida.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Botânica, na Faculdade de Filosofia;

2) A disciplina para a qual será contratado, Botânica, além de ser integrante do currículo de formação do Professor de Nível Médio, tem íntima e real relação com a atividade do interessado na função de Professor Suplementarista do Estado, já que ministra aulas de Ciências e de Biologia, ambas contendo Botânica. E, assim, atendida a exigência legal quanto à correlação de matérias;

3) Por sua vez a compatibilidade de horários se comprova pelos documentos anexos ao processo, deles constando que como Auxiliar de Ensino, será cumprido o horário abaixo:

Terças e quartas-feiras, das 8 às 11 horas;

Sextas-feiras, das 8 às 10 horas e Sábados, das 8 às 12 horas, enquanto que, como Professor Suplementarista do Colégio Estadual "Presidente Lamenha Lins", ministra aulas cujo início se dá às 19 horas, sendo que a última começa às 22 horas.

Desta maneira o interessado cumpre o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, em acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma foi possível, através os documentos anexos ao processo, constatar existir realmente correlação de

Semanas	Professor Suplementarista	Auxiliar de Ensino
2as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
3as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 10 às 12
4as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
5as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 10 às 12
6as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
Sábados:	nihil	das 8 às 10

Desta maneira o interessado poderá, efetivamente, cumprir o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, em acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma foi possível, através os documentos anexos ao Processo, constatar existir realmente correlação de matérias, bem como a compatibilidade de horários.

Curitiba, 23 de maio de 1970. — *Ralph J. G. Hertel* — Presidente. — *Ayrton de Mattos* — Membro. — *Paulo K. C. C. Monteiro* — Membro.

PROCESSO Nº 2.296

Interessado: Wilson Bozzi de Sá.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica Cirúrgica e de Médico em regime de C.L.T., Instituto Nacional de Previdência Social.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.663, de 19 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação dos cargos em que incide o Dr. Wilson Bozzi de Sá;

O interessado poderá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

matérias e perfeita compatibilidade de horários.

Curitiba, 23 de maio de 1970. — *Ralph J. G. Hertel*, Presidente. — *Ayrton de Mattos*, Membro. — *Paulo K. C. C. Monteiro*, Membro.

Proc. n.º 2.387 — Mousinho Toniolo Coelho.

Há correlação de matéria e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Botânica nesta Faculdade de Filosofia, e do cargo de Professor Suplementarista do magistério Estadual, lecionando Ciências.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria n.º 6.657, de 15 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer em acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6.12.66, chegou às seguintes conclusões em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino, Mousinho Toniolo Coelho.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Botânica, na Faculdade de Filosofia;

2) A disciplina para a qual será contratado, Botânica, além de ser integrante do currículo de formação do Professor de Nível Médio, tem íntima e real relação com a atividade do interessado na função de Professor Suplementarista do Estado, já que ministra aulas de Ciências, cujo programa prevê também Botânica. E, assim, atendida a exigência legal quanto à correlação de matérias;

3) Por sua vez a compatibilidade de horários, os documentos anexos ao processo a demonstram admissível na parte da manhã, como vem abaixo:

Semanas	Professor Suplementarista	Auxiliar de Ensino
2as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
3as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 10 às 12
4as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
5as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 10 às 12
6as. feiras:	das 7,30 às 9,10	das 9,30 às 11,30
Sábados:	nihil	das 8 às 10

A disciplina lecionada Clínica Cirúrgica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico C.L.T. do Instituto Nacional de Previdência Social, já que executa atendimento Cirúrgico atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, das 8,00 às 12,00 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras e como Médico C.L.T. do Instituto Nacional de Previdência Social, das sextas-feiras, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 26 de maio de 1970. — *Mário B. de Abreu* — *Manoel S. Cavalcanti* — *Pedro E. C. Lima Neto*. Proc. n.º 2.903-70 — Interessado: Nelson Otsuka.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Traumatologia e Ortopedia e Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 6.643, de 13 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar pa-

recer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Nelson Otsuka.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Traumatologia e Ortopedia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada, Traumatologia e Ortopedia, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa atendimento de doentes na especialidade de Traumatologia e Ortopedia, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor das 8 às 12 horas diariamente e como médico, não sujeito a horário de trabalho, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — *Heinz Rücker*, Presidente. — *Oswaldo Faria Afonso da Costa*, Membro. — *Almir Nestor Pinto Sobrinho*, Membro.

Proc. n.º 102.155, 17 de dezembro de 1969. — Universidade Federal do Paraná — Reitoria. — Interessado: Fernando Lopes Martins.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o cargo de Médico do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Curitiba.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designadas pela Portaria n.º 6.613, de 30 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o art. 26, § 1º da Lei n.º 4.881-A, de 3 de dezembro de 1965 e art. 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Fernando Lopes Martins:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A Disciplina do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina a lecionar, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico do Serviço Médico da Prefeitura Municipal de Curitiba (Clínica e Hematologia), já que executa atividades afins, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino das 14,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira e de 8,00 às 12,00 horas aos sábados; e como Médico da Prefeitura, das 8,00 às 12,00 horas de segunda a sexta-feira, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 20 de maio de 1970. — *Felipe Lerner*, Presidente. — *Preterato Tabora Athayde*, Membro — *Luiz Lacerda Filho*, Membro.

Proc. nº 102.140 — Interessado: Hamilton Julio.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Tocoginecologia e Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, lotado no Hospital Victor do Amaral, onde desempenha as funções de obstetra.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.635, de 8 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Hamilton Julio:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada — Obstetrícia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa funções de obstetra, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino — 3ª, 4ª, 6ª e sábados das 8.30 às 11.30 horas e como médico do Hospital Victor do Amaral — de 2ª a 6ª feira — das 13.30 às 16 horas. Domingo — plantão de 24 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 19 de maio de 1970. — Presidente: *Domício P. da Costa*. — Membro: *Osmar Mueller*. — Membro: *Bruno Maurício Grillo*.

Proc. nº 1.374-70 — Interessado: Dr. Darley Antonio Parolin.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Nefrologia e Médico Nível 26 do Departamento de Unidades Sanitárias, lotado na Unidade Sanitária de Campo Largo.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.633, de 7 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Darley Antonio Parolin.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Nefrologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada — Nefrologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Nível 26 do Departamento de Unidades Sanitárias, já que executa atendimento clínico e de orientação sanitária, incluindo atividades referentes à especialidade de Nefrologia, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino das 8.00 às 10.00 horas diariamente e co-

mo Médico nível 26 de segunda a sexta-feira das 13.10 às 17.30 horas e plantão quinzenal aos domingos — 24.00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 19 de maio de 1970. — Presidente: *Atlântico Borba Cortes*. — Membro: *Hermes Paciornik*. — Membro: *Valdir de Paula Furtado*.

PARECER

Proc. nº 02.624-70 — Interessado: Roldo Roda.

Há correlação de matérias e compatibilidades de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Desenho e Professor do Ensino Médio, símbolo MM4, da disciplina de Desenho.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.618, de 30 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Roldo Roda.

1. O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Desenho da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2. A disciplina lecionada de Prática de Ensino de Desenho, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Licenciado em Desenho, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor do Ensino Médio de Desenho, já que executa programas similares, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, 2ª feira, das 13.00 às 18.00 horas 3ª feira, das 13.00 às 14.00 horas; 4ª feira, das 13.00 às 18.00 horas e 5ª feira, das 13.00 às 14.00 horas e como Professor do Ensino Médio, 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 09.00 às 11.05; 3ª, 5ª e 6ª feiras, das 14.40 às 16.50 horas e 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 19.55 às 21.00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Osny Antonio Dacol*. — Membro: *Luero Esmanhoto*. — Membro: *Florinda Katsume Miyoka*.

PARECER

Proc. nº 2.372 — Interessado: Carlos Roberto Antunes dos Santos.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, disciplina de História Moderna e Contemporânea e Professor de Ensino Médio, Símbolo MM4, do Ginásio Estadual Cristo Rei, disciplina de História.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.682, de 19.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de

6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Carlos Roberto Antunes dos Santos:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada de História Moderna e Contemporânea, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Ensino Médio, já que executa programa similar de História, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, 2ª feira, 3ª feira, 4ª feira e 6ª feira, das 14 às 17 horas, e como Professor do Ensino Médio, 2ª feira, das 19 às 19.40 e das 20.40 às 21.20, 3ª feira das 19 às 20.20 e 21.30 às 22 horas, 4ª feira das 20.40 às 21.20, 5ª feira das 19.40 às 20.20 e 6ª feira das 19.40 às 22 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Alina Pilatti Balhana*. — Membro: *Odah Regina Guimarães Costa*. — Membro: *Jayme Antonio Cardoso*.

PARECER

Processo nº 2.373 — Interessado: Sergio Odilon Nadalin.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, disciplina de História Moderna e Contemporânea e Professor de Ensino Médio, Símbolo M-24, disciplina de História, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.661, de 19.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Sergio Odilon Nadalin:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada de História Moderna e Contemporânea, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Ensino Médio, já que executa programa similar de História, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de terça a sexta-feira das 14 às 17 horas, e como Professor de Ensino Médio, 3ª feira de 20 às 21 horas, 4ª feira das 19.20 às 22.50 horas, 5ª feira, das 19.20 às 22.20 horas e 6ª feira das 19.20 às 22.20 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Alina Pilatti Balhana*. — Membro: *Odah Regina Guimarães Costa*. — Membro: *Jayme Antonio Cardoso*.

Proc. nº 184 — Ehrenfried Othmar Wittig.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Neurologia e Médico Necropsista do Instituto Médico-Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.636, de 7.5.70, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o Artigo 26, Parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargo em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Ehrenfried Othmar Wittig.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina de Neurologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico-elista já que executa necropsias no Instituto Médico-Legal, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino no horário de 8 às 10 horas de segunda-feira a sábado e como médico necropsista, no horário das 13 às 18 horas de segunda a sexta-feira, com plantão de um domingo cada três semanas, cumprindo o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a Legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 22 de maio de 1970. — Presidente: *Mário Pilotto*. — Membro: *Arnaldo Gilberti*. — Membro: *Irajá Corrêa Tramujas*.

Proc. nº 102.185 — Interessado: Dr. Erasto Cichon.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Neurologia da Faculdade de Medicina e Médico do I.N.P.S.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.626, de 4.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Erasto Cichon.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Neurologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada (Neurologia), além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico Neurologista do I.N.P.S., já que executa atendimento clínico de sua especialidade, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por do-

Proc. nº 102.140 — Interessado: Hamilton Julio.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Tocoginecologia e Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, lotado no Hospital Victor do Amaral, onde desempenha as funções de obstetra.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.635, de 8 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Hamilton Julio:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada — Obstetrícia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa funções de obstetra, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino — 3ª, 4ª, 6ª e sábados das 8.30 às 11.30 horas e como médico do Hospital Victor do Amaral — de 2ª a 6ª feira — das 13.30 às 16 horas. Domingo — plantão de 24 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 19 de maio de 1970. — Presidente: *Domício P. da Costa*. — Membro: *Osmar Mueller*. — Membro: *Bruno Maurício Grillo*.

Proc. nº 1.374-70 — Interessado: Dr. Darley Antonio Parolin.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Nefrologia e Médico Nível 26 do Departamento de Unidades Sanitárias, lotado na Unidade Sanitária de Campo Largo.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.633, de 7 de maio de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Darley Antonio Parolin.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Nefrologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada — Nefrologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Nível 26 do Departamento de Unidades Sanitárias, já que executa atendimento clínico e de orientação sanitária, incluindo atividades referentes à especialidade de Nefrologia, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino das 8.00 às 10.00 horas diariamente e co-

mo Médico nível 26 de segunda a sexta-feira das 13.10 às 17.30 horas e plantão quinzenal aos domingos — 24.00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 19 de maio de 1970. — Presidente: *Atlântico Borba Cortes*. — Membro: *Hermes Paciornik*. — Membro: *Valdir de Paula Furtado*.

PARECER

Proc. nº 02.624-70 — Interessado: Roldo Roda.

Há correlação de matérias e compatibilidades de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Desenho e Professor do Ensino Médico, símbolo MM4, da disciplina de Desenho.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.618, de 30 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Roldo Roda.

1. O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Desenho da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2. A disciplina lecionada de Prática de Ensino de Desenho, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Licenciado em Desenho, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor do Ensino Médio de Desenho, já que executa programas similares, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, 2ª feira, das 13.00 às 18.00 horas 3ª feira, das 13.00 às 14.00 horas; 4ª feira, das 13.00 às 18.00 horas e 5ª feira, das 13.00 às 14.00 horas e como Professor do Ensino Médio, 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 09.00 às 11.05; 3ª, 5ª e 6ª feiras, das 14.40 às 16.50 horas e 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 19.55 às 21.00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Osny Antonio Dacol*. — Membro: *Luero Esmanhoto*. — Membro: *Florinda Katsume Miyoka*.

PARECER

Proc. nº 2.372 — Interessado: Carlos Roberto Antunes dos Santos.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horário no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, disciplina de História Moderna e Contemporânea e Professor de Ensino Médio, Símbolo MM4, do Ginásio Estadual Cristo Rei, disciplina de História.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.682, de 19.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de

6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Carlos Roberto Antunes dos Santos:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada de História Moderna e Contemporânea, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Ensino Médio, já que executa programa similar de História, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, 2ª feira, 3ª feira, 4ª feira e 6ª feira, das 14 às 17 horas, e como Professor do Ensino Médio, 2ª feira, das 19 às 19.40 e das 20.40 às 21.20, 3ª feira das 19 às 20.20 e 21.30 às 22 horas, 4ª feira das 20.40 às 21.20, 5ª feira das 19.40 às 20.20 e 6ª feira das 19.40 às 22 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Alina Pilatti Balhana*. — Membro: *Odah Regina Guimarães Costa*. — Membro: *Jayme Antonio Cardoso*.

PARECER

Processo nº 2.373 — Interessado: Sergio Odilon Nadalin.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horário no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, disciplina de História Moderna e Contemporânea e Professor de Ensino Médio, Símbolo M-24, disciplina de História, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.661, de 19.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Sergio Odilon Nadalin:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada de História Moderna e Contemporânea, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Ensino Médio, já que executa programa similar de História, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de terça a sexta-feira das 14 às 17 horas, e como Professor de Ensino Médio, 3ª feira de 20 às 21 horas, 4ª feira das 19.20 às 22.50 horas, 5ª feira, das 19.20 às 22.20 horas e 6ª feira das 19.20 às 22.20 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 21 de maio de 1970. — Presidente: *Alina Pilatti Balhana*. — Membro: *Odah Regina Guimarães Costa*. — Membro: *Jayme Antonio Cardoso*.

Proc. nº 184 — Ehrenfried Othmar Wittig.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo de cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Neurologia e Médico Necropsista do Instituto Médico-Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.636, de 7.5.70, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o Artigo 26, Parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargo em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Ehrenfried Othmar Wittig.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina de Neurologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico-elista já que executa necropsias no Instituto Médico-Legal, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino no horário de 8 às 10 horas de segunda-feira a sábado e como médico necropsista, no horário das 13 às 18 horas de segunda a sexta-feira, com plantão de um domingo cada três semanas, cumprindo o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a Legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 22 de maio de 1970. — Presidente: *Mário Pilotto*. — Membro: *Arnaldo Gilberti*. — Membro: *Irajá Corrêa Tramujas*.

Proc. nº 102.185 — Interessado: Dr. Erasto Cichon.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Neurologia da Faculdade de Medicina e Médico do I.N.P.S.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.626, de 4.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Erasto Cichon.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Neurologia da Faculdade de Medicina.

2) A disciplina lecionada (Neurologia), além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico Neurologista do I. N. P. S., já que executa atendimento clínico de sua especialidade, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por do-